

# GESTÃO TRIBUTÁRIA



## AUDITORIA FINANCEIRA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2021 REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

O Tribunal realizou auditoria para verificar a confiabilidade e a transparência das informações referentes à Administração Tributária Federal registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia (ME) do exercício de 2021. O trabalho abrangeu elementos relevantes das demonstrações contábeis do ME, sendo, portanto, componente significativo e parte integrante das auditorias do Balanço Geral da União e do ME, ambas de relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

Realizada de 1º/10/2021 a 31/3/2022, a auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), e se insere na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias anuais para fins de certificação das contas.

### VISÃO GERAL DO OBJETO FISCALIZADO

Os trabalhos foram direcionados para avaliação de elementos relevantes das informações referentes à Administração Tributária registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia (ME) do ano de 2021. As contas contábeis analisadas na presente auditoria foram:

#### Balanço patrimonial

(recursos fiscalizados R\$ 2,12 trilhões)



#### Receita orçamentária e variações patrimoniais

(recursos fiscalizados R\$ 1,96 trilhão)



Foram selecionados elementos das demonstrações contábeis considerados significativos, com base na materialidade e nos riscos identificados. Embora tenha havido algumas limitações operacionais, elas não foram suficientes para inviabilizar a realização do trabalho. Assim, foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria.

## PRINCIPAIS ACHADOS

A auditoria identificou impropriedades que foram classificadas, principalmente, em distorção de valor e distorção de apresentação. Quanto à primeira, apurou-se: falta de desreconhecimento de créditos tributários a receber, no valor de R\$ 6.114.868.576,29 bilhões; existência de créditos tributários extintos, mantidos no ativo não circulante no valor de R\$ 5.472.808.411,24; e não reconhecimento em contas patrimoniais do saldo acumulado no Sida, no valor de R\$ 404.933.588,80.

Em relação à distorção de classificação, identificou-se segregação inapropriada de créditos tributários a receber em ativo circulante e não circulante. Identificou-se, ainda, como deficiência significativa de controle, falta de atualização da metodologia para constituição do ajuste para perda na recuperação da DAU tributária, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Embora não tenham sido caracterizados como achados, chamou a atenção da equipe de auditoria os seguintes temas: tratamento contábil não uniforme do reconhecimento dos créditos tributários; e reconhecimento intempestivo de variações patrimoniais ativas.



## DELIBERAÇÕES DO TCU

- **Determinação à Receita Federal do Brasil** que, a partir do exercício financeiro de 2022, desreconheça contabilmente do ativo os CTR classificados nos ratings B e C, considerados irrecuperáveis, sem prejuízo do registro desses elementos nas contas de controle 8.9.9.9.1.66.01 e 8.9.9.9.1.66.02, consoante as regras contábeis previstas nas Normas Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- **Determinação à Receita Federal do Brasil** que, a partir do exercício financeiro de 2022, proceda à classificação dos créditos tributários a receber em ativo circulante e não circulante, consoante as regras contábeis previstas no MCASP e nas NBC TSP, especialmente os registrados nas Contas Contábeis 1.1.2.1.1.01.00, 1.1.2.1.1.02.00, 1.1.2.1.1.03.00, 1.1.2.1.1.04.00, 1.2.1.1.1.01.03, e 1.2.1.1.1.01.04.

- **Dar Ciência ao Ministério da Economia, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, com fundamento no inciso I, do art. 9º, da Resolução-TCU 315, de 2020, de que os sistemas SIDA e DW devem refletir tempestivamente as variações dos saldos dos créditos da DAU, em observância às normas contábeis previstas no MCASP e na Macrofunção Siafi 021112 - Dívida Ativa da União.
- **Dar Ciência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, de que a intempestividade em proceder conciliações mensais para suprimir divergências havidas entre o saldo consolidado do estoque da Dívida Ativa da União (tributária não previdenciária), apresentado no sistema DW/SIGPGFN, confrontando com os valores importados a parte dessa fonte oficial por correspondentes contas de controle do Siafi, tem acarretado subavaliação do elemento patrimonial da União, considerando que o valor registrado no Ativo consiste em replicação do saldos das contas controle, de modo a cumprir fielmente o disposto no subitem 9.1.8 do Acórdão 158/2012-TCU-Plenário;

Os benefícios esperados com esta auditoria são notadamente a melhoria dos registros contábeis, mormente no que se refere à classificação e reconhecimento de ativos, bem como no aperfeiçoamento do cálculo de estimativas contábeis. Espera-se, da mesma forma, com o cumprimento do conjunto de deliberações proposto, tornar a contabilidade pública praticada pela União mais aderente às normas de contabilidade pública adotadas pela STN por meio do MCASP, assim como o aumento da credibilidade e da transparência das informações sobre esses elementos das demonstrações contábeis perante usuários e tomadores de decisão.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1153/2022-TCU-Plenário

Data da sessão: 25/05/2022

Relator: Ministro Araldo Cedraz

TC: 037.612/2021-2

Unidade responsável: SecexTributária